



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Gongogi

1

Quinta-feira • 3 de Outubro de 2019 • Ano • Nº 866

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Gongogi publica:

- **Lei Nº 192 de 11 Setembro de 2019** - Cria área de preservação ambiental às margens do Rio Gongogi e, dá outras providências.



### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

### ***Imprensa Oficial do Município.***

Gestão Transparente e consciência limpa.

**Leis**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI**  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 14.235.048/0001-93



**LEI Nº 192 DE 11 DE SETEMBRO DE 2019**

**“Cria Área de Preservação Ambiental às margens do Rio Gongogi e, dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GONGOGI**, Estado da Bahia faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criada Área de Preservação Ambiental, medindo 8.900 m<sup>2</sup> (oitocentos e noventa metros quadrados), localizada na cabeceira da ponte numa extensão de 175,00m de comprimento, à margem esquerda do Rio Gongogi.

**Art. 2º** - São objetivos da área de preservação ambiental criada pelo artigo anterior:

- I – Recuperação da mata ciliar do Rio Gongogi;
- II – Recuperação da cobertura vegetal de espécies endêmicas da mata atlântica;
- III – A arborização da cidade;
- IV - A criação de área de lazer, desde que compatíveis com os demais objetivos da APA;

**Art. 3º** - Na área de preservação ambiental criada por esta Lei, fica proibida:

- I – A extração. O corte ou a retirada de espécies vegetais ali plantadas;
- II - As ações que impeçam ou dificultem a regeneração natural da vegetação;
- III - A extração de recursos minerais;
- IV - A caça, a perseguição ou a captura de animais, bem como a retirada de ovos ou destruição de seus ninhos e criadouros;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI**  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 14.235.048/0001-93



V - O acendimento de fogo sob qualquer pretexto;

VI - Os cortes, os aterros ou qualquer alteração do perfil natural do terreno;

VII - A implantação, a expansão ou a alteração dos traçados do projeto de serviços públicos, tais como rede de abastecimento de água, de esgoto, de transmissão de energia elétrica, de telefonia e de distribuição de gás, entre outros, sem autorização do órgão responsável pela tutela dos bens;


VIII - Qualquer outra intervenção, obra ou atividade de caráter público ou privado, sem autorização dos órgãos responsáveis pela tutela da área, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e o órgão estadual competente.

**Art. 4º** - O exercício de atividades proibidas por esta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação em vigor, inclusive penais.

**Art. 5º** - A guarda, conservação e tutela da área de preservação ambiental criada por esta Lei, compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito municipal de Gongogi, 11 de setembro de 2019.

  
**EDVALDO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal